



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL
PROGRAMA PERMANÊNCIA

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA PARA DISCENTES INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E DE POPULAÇÕES TRADICIONAIS
EDITAL Nº 03/2019/SAEST/UFPA

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), torna público o presente edital que regulamenta o processo seletivo para a concessão de Auxílio Moradia a discentes indígenas, quilombolas e de populações tradicionais, com base em critérios e condições aqui definidos, em acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº. 7.234/2010, complementado pelo Decreto nº. 7.416/2010.

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º. O presente Edital tem por finalidade regulamentar o processo seletivo destinado a seleção de discentes **indígenas, quilombolas e de populações tradicionais** de curso de graduação presencial, nas modalidades extensiva (regular) e intensiva (intervalar), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cursando prioritariamente a primeira graduação, e que se encontrem sem condições financeiras de arcar com o custo parcial ou integral de moradia fora de seu local de origem, promovendo o apoio à permanência do (a) discente durante o tempo regular do seu curso até a integralização.

CAPÍTULO II - DA MODALIDADE

Art. 2º. O **Auxílio Moradia** destina-se a assistir financeiramente o (a) discente indígena, quilombola e de populações tradicionais de graduação presencial, em vulnerabilidade socioeconômica, com as seguintes características:

- I- Em virtude do ingresso no curso de graduação, necessite residir fora da sua cidade de origem, desde que tenha despesas com o pagamento de aluguel.
- II- Necessite residir fora da sua cidade de origem, durante o período de sua graduação;
- III- Não disponha de vaga gratuita em Casas de Estudantes Universitários CEUS/UFPA e;
- IV- Não possua condições financeiras de arcar com o custo de aluguel até a integralização de seu curso.

§ Único. Casos excepcionais serão analisados pela equipe técnica da SAEST.

Art. 3º. O valor do Auxílio Moradia para discentes indígenas e quilombolas será de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

Art. 4º. O quantitativo de Auxílios Moradia a serem concedidos neste edital, será de 250 (duzentos e cinquenta) auxílios, assim distribuídos:

Discentes indígenas	Discentes quilombolas	Discentes de populações tradicionais
100	100	50
Total - 250		

Art. 5º. Do total de Auxílios Moradia ofertados, 40% serão destinados a candidatos novos e 60% a candidatos em renovação.

§ 1º. Caso não seja preenchido o número de auxílios por grupo de discentes, a SAEST poderá remanejar para outro grupo.

§ 2º. Para o (a) candidato (a) de curso extensivo (regular) a concessão do auxílio será de 12 meses, sujeito à renovação.

§ 3º. Para o (a) candidato (a) de curso Intensivo (Intervalar) a concessão do auxílio será de 6 meses, sendo 3 meses no 3º período letivo/2019 e 3 meses no 1º período letivo/2019, sujeito à renovação.

Art. 6º. Somente será permitido o acúmulo do Auxílio Moradia com mais uma modalidade de Auxílio ou bolsa, sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais.

§ Único. É vedado o acúmulo do auxílio moradia com o auxílio intervalar na modalidade de R\$ 900,00.

Art. 7º. Será constituído um **Cadastro de Reserva** de candidatos (as) selecionados (as), que não sejam contemplados (as) com o número de auxílios disponíveis neste Edital, considerando a ordem de classificação obtida por meio da pontuação.

§ 1º. Os (As) candidatos (as) poderão ser atendidos posteriormente, caso haja desistências, inabilitação, cancelamento ou aumento na disponibilidade financeira.

§ 2º. Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva devem fazer sua habilitação no prazo determinado pela SAEST, não fazendo jus a pagamento retroativo.

§ 3º. Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva que não realizarem sua habilitação no prazo determinado pela SAEST, serão direcionados para a última posição do Cadastro de Reserva.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 8º. No caso dos discentes **INDÍGENAS** e **QUILOMBOLAS**, é candidato (a) ao Auxílio Moradia, por ordem de prioridade no preenchimento das vagas, o (a) discente que:

I- Ingressou na UFPA por meio do Processo Seletivo Especial (PSE), reserva de vagas a candidatos indígenas e quilombolas;

II- Comprove pertencimento étnico na condição de indígena ou quilombola e seja residente em comunidade indígena (aldeia) ou quilombola (quilombo);

III- Comprove pertencimento étnico na condição de indígena ou quilombola, mas não seja residente em comunidade indígena (aldeia) ou quilombola (quilombo);

IV- Não ingressante por meio de Processo Seletivo Especial (PSE), reserva de vagas a candidatos indígenas e quilombolas, desde que comprove pertencimento étnico na condição de indígena ou quilombola e seja residente em comunidade indígena (aldeia) ou quilombola (quilombo);

V- Não ingressante por meio de Processo Seletivo Especial (PSE), reserva de vagas a candidatos indígenas e quilombolas, desde que comprove pertencimento étnico na condição de indígena ou quilombola, mas não seja residente em comunidade indígena (aldeia) ou quilombola (quilombo).

Art. 9º. No caso dos (das) discentes de **POPULAÇÕES TRADICIONAIS**, é candidato (a) ao Auxílio Moradia, por ordem de prioridade no preenchimento das vagas, o (a) discente que:

I- Ingressou na UFPA por meio do Processo Seletivo Especial (PSE), reserva de vagas a candidatos de populações tradicionais;

II- Comprove pertencimento a populações tradicionais e seja residente em comunidade tradicional;

III- Comprove pertencimento a populações tradicionais, mas não seja residente em comunidade tradicional;

IV- Não ingressante por meio de Processo Seletivo Especial (PSE), reserva de vagas a candidatos de populações tradicionais, desde que comprove pertencimento a populações tradicionais e seja residente em comunidade tradicional;

V- Não ingressante por meio de Processo Seletivo Especial (PSE), reserva de vagas a candidatos de populações tradicionais, desde que comprove pertencimento a populações tradicionais, mas não seja residente em comunidade tradicional.

§ Único. Serão considerados, discentes de **populações tradicionais**, nos termos de conceituação normativa definidos no Decreto nº. 6.040/2007 (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais) aqueles pertencentes a grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Art. 10. Estará apto (a) a participar deste processo seletivo, o (a) candidato que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I- Esteja cursando prioritariamente a primeira graduação;

II- Esteja regularmente matriculado (a) e frequente em curso de graduação presencial, modalidade extensiva (regular) e intensiva (intervalar);

III- Comprove renda familiar mensal bruta de até 3 (três) salários-mínimos, desde que a renda per capita não ultrapasse (1,5) um salário mínimo e meio vigente;

IV- Necessite residir fora da sua cidade de origem para realização do curso;

V- Resida em município sede de campus do interior, desde que em lugar distante e de difícil acesso ao campus.

§ 1º. Para os (as) discentes calouros (as) que ainda não possuem matrícula no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), haverá a opção de inscrever-se utilizando um número de matrícula provisório exclusivo para uso no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST) e CPF. No entanto, caso o (a) discente seja deferido (a) deverá anexar o comprovante de matrícula no ato da habilitação.

§ 2º. O (A) discente matriculado (a) em curso de graduação nas modalidades intensiva (intervalar) e a distância, assim como, vinculado ao Programa de Formação de Professores (PARFOR), Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e outros de mesma natureza, não será assistido (a) por este Edital.

§ 3º. O (A) discente que esteja com pendências de prestação de contas junto a SAEST (extinta DAIE), a exemplo dos auxílios: Kit Acadêmico, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Creche, Instruir, SCDP/UFGA (diárias e passagens) e o Projeto PROLÍNGUAS, terá seu pedido de inscrição no processo seletivo, objeto deste edital, indeferido.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. A inscrição no processo seletivo para os (as) candidatos (as) ao Auxílio Moradia será realizada mediante inscrição no SIGAEST, devendo o (a) candidato (a) solicitar o “**Auxílio Moradia – Indígenas, Quilombolas e Populações Tradicionais 2019**”, e posteriormente, realizar o preenchimento COMPLETO dos Questionários Socioeconômico e Pedagógico e proceder para o envio COMPLETO da documentação, a partir de **08h do dia 18 de março de 2019 até as 17h do dia 17 de abril de 2019**;

Art. 12. Terá seu pedido de auxílio imediatamente indeferido, o (a) candidato (a) que:

I- Não preencher os Questionários Socioeconômico e Pedagógico;

II- Preencher os Questionários Socioeconômico e Pedagógico no SIGAEST de forma incompleta;

III- Não apresentar toda a documentação exigida em conformidade às informações prestadas nos Questionários Socioeconômico e Pedagógico, no ato da inscrição;

IV- Não apresentar declarações devidamente datadas (dia, mês e ano) e assinadas pelos declarantes de acordo com as assinaturas constantes nos documentos de identificação. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas;

V- Apresentar/anexar documentação ilegível, rasurada, desatualizada ou com qualquer tipo de falha;

VI- Houver integralizado ou concluído o curso de graduação em data anterior ao início da vigência do edital e/ou pagamento do auxílio.

Art. 13. A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas em equipamentos ou conexão da Internet utilizados pelos (as) candidatos (as) para transferência de dados e documentação, impossibilitando o cumprimento das etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14. São etapas deste processo seletivo:

I- **Inscrição *on-line***, com o preenchimento do Questionário Socioeconômico e Pedagógico no SIGAEST, no período de **08h do dia 18 de março de 2019 até as 17h do dia 17 de abril de 2019**;

II - **Envio da documentação**, que será realizada, exclusivamente, via SIGAEST, no período de **08h do dia 18 de março de 2019 até as 17h do dia 17 de abril de 2019**;

III- **Entrevista**: que será realizada, se necessária e poderá ocorrer durante o período de vigência do auxílio, tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas, durante a análisesocioeconômica, pela Equipe Técnica da SAEST;

IV- **Visita Domiciliar**: será realizada, se necessária e poderá ocorrer durante o período de vigência do auxílio, consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência de origem ou atual dos discentes participantes do processo seletivo com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade familiar, propiciando desta forma a inclusão

do (a) discente em outros programas/projetos de Assistência Estudantil;

V- **Resultado Preliminar:** divulgação da lista dos candidatos deferidos e indeferidos, sujeito a recurso;

VI- **Recurso:** poderá ser impetrado exclusivamente via SIGAEST, até 48 horas após o Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado;

VII - **Resultado Final:** divulgação da classificação final dos candidatos, não cabendo mais recurso;

VIII- **Habilitação:** inserção dos dados bancários exclusivamente no SIGAEST.

§ 1º. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o (a) candidato (a) não terá direito a pagamento retroativo.

§ 2º. No caso dos (as) discentes calouros (as), além da inserção dos dados bancários, será necessário a inserção do comprovante de matrícula.

§ 3º. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

§ 4º. Os (As) candidatos (as) deferidos (as) no resultado final que não realizarem sua habilitação no prazo determinado no Art. 16 deste Edital, serão direcionados para a última posição do Cadastro de Reserva.

CAPÍTULO VI - DOS DOCUMENTOS

Art. 15. A documentação a ser apresentada pelos (as) candidatos (as) ao Auxílio Moradia estão listadas no Anexo I deste Edital.

§ 1º. Os documentos deverão ser escaneados e anexados ao SIGAEST em formato de imagem **JPG e tamanho máximo de 500 Kbytes**, no período autorizado para inscrição;

§ 2º. Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos entregues de forma presencial, por e-mail ou via malote na SAEST.

§ 3º. O (A) discente candidato (a) ao Auxílio Moradia que ingressou na UFPA por meio do Processo Seletivo Especial (PSE), está isento de anexar documentação de sua condição de pertencimento étnico no ato da inscrição *on-line*.

§ 4º. O (A) discente indígena ou quilombola candidato (a) ao Auxílio Moradia, que tenha sido deferido (a) no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (PBP/MEC) e com cadastro atualizado em 2018 e situação regular no programa, está isento (a) de anexar a declaração de residência no ato da inscrição *on-line*.

CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA

Art. 16. O processo seletivo seguirá o seguinte cronograma:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
01	Lançamento do Edital	12 de março de 2019
02	Período de divulgação do Edital	18 de março a 17 de abril de 2019
03	Período de inscrição on-line no SIGAEST e entrega da documentação	18 de março a 17 de abril de 2019
04	Análise da Inscrição on-line e da documentação	18 de março a 25 de junho de 2019
05	Avaliação do desempenho acadêmico de candidatos à renovação	18 de março a 25 de junho de 2019
06	Visita Domiciliar (caso necessário)	A partir de 18 de março de 2019
07	Entrevista (caso necessário)	A partir de 18 de março de 2019
08	Resultado Preliminar	A partir de 26 de junho de 2019
09	Recebimento dos pedidos de Recursos	Até 48 horas após o Resultado Preliminar
10	Avaliação dos Recursos	A partir de 26 de junho de 2019

11	Resultado Final	A partir de 05 de julho de 2019
12	Habilitação	De 08 a 17 de julho de 2019
13	Início da vigência dos auxílios	A partir de 1º de julho de 2019
14	Término da vigência dos auxílios	31 de junho de 2020

CAPÍTULO VIII – DOS CONCEITOS NORTEADORES

Art. 17. São conceitos norteadores deste Edital:

I- **Núcleo familiar:** conjunto de pessoas que vivem na mesma residência, formado pelo (a) candidato (a) (mesmo residindo temporariamente distante da família); pai/mãe; padrasto/madrasta; esposo (a); companheiro (a); avó (ô); tio (a); cunhado (a); sogro (a); filho (a) não emancipado (a) (idade inferior a 18 anos), de qualquer condição; agregado, com idade inferior ou superior a 18 anos;

II- **Renda familiar:** é o somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio. Os tipos de rendimento que entram no cálculo da renda bruta mensal são salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio (aluguel) e renda mensal vitalícia;

III- **Renda per capita:** é a soma dos rendimentos de todos os membros da família que vivem na mesma residência dividida pelo número total de membros;

IV- **Situação de desemprego:** representa toda pessoa que não exerce atividade remunerada formal ou informal.

V- **Trabalhador autônomo e/ou informal:** toda pessoa que exerce por conta própria, sem vínculo empregatício, atividade remunerada.

VI- **Residência de origem:** local onde reside o núcleo familiar declarado no Sigaest.

VII- **Residência atual:** local onde o (a) discente passou a residir em virtude do ingresso no curso de graduação.

CAPÍTULO IX - DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 18. A análise das informações socioeconômicas dos candidatos ao Auxílio Moradia será realizada pelo SIGAEST, sendo esta a primeira fase da triagem.

§ 1º. A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com as documentações encaminhadas, visitas domiciliares e/ou entrevistas.

§ 2º. Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico eletrônico, bem como das documentações, visita domiciliar e/ou entrevista, o pedido de Auxílio será indeferido.

§ 3º Se for identificado pela equipe técnica da SAEST que o (a) candidato (a) apresenta perfil para acessar modalidades de auxílios e/ou bolsas específicos da Assistência Estudantil, sua solicitação neste edital será indeferida e o (a) discente será orientado (a) a acessar o auxílio correspondente.

Art. 19. A análise socioeconômica considerará como critérios relevantes: a renda familiar per capita (RFPC); a forma de ingresso (FI); a situação de moradia do (a) discente (SM); se a família possui Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) e/ou beneficiários de programas sociais (BPS), e aspectos sobre a residência de origem (RO) do (a) candidato (a), observando se reside em comunidade tradicional, indígena (Aldeia) ou quilombola (Quilombo).

Art. 20. Os indicadores, pesos, valores de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidato **NOVO** ao Auxílio Moradia são:

Indicadores		Forma/pontuação	Peso
Inscrição Incompleta no SIGAEST		Desclassifica	-
Renda Familiar Per capita (RFPC)		Critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital	12
Forma de Ingresso (FI)	Reserva de vagas (PSE)	10	2
	Outra forma de ingresso	05	

Situação de Moradia (SM)	Fora da família	10	2
	Com a família	05	
Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) e/ou beneficiário (a) de Programas Sociais do Governo Federal. (BPS)	Com	10	2
	Sem	05	
Residência de Origem (RO)	Residir em comunidade tradicional, indígena (Aldeia) ou quilombola (Quilombo).	10	2
	Não residir em comunidade tradicional, indígena (Aldeia) ou quilombola (Quilombo).	05	
Critério de desempate por ordem de prioridade			
Critério de desempate	Discente cursando a primeira graduação	-	-
Persistindo o empate	Menor renda familiar	-	-
Persistindo o empate	Que não possua vínculo empregatício	-	-
Persistindo o empate	Ter pessoa do núcleo familiar do (a) candidato (a) com deficiência (PcD) ou doença crônica.	-	-
Persistindo o empate	Maior idade	-	-

Art. 21. Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidato à **RENOVAÇÃO** ao Auxílio Moradia são:

Indicadores		Forma/pontuação	Peso
Inscrição Incompleta no SIGAEST		Desclassifica	-
Renda Familiar Per capita (RFPC)		Critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital	12
Forma de Ingresso (FI)	Reserva de vagas (PSE)	10	2
	Outra forma de ingresso	05	
Situação de Moradia (SM)	Fora da família	10	2
	Com a família	05	
Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) e/ou beneficiário (a) de Programas Sociais do Governo Federal. (BPS)	Com	10	2
	Sem	05	
Residência de Origem (RO)	Residir em comunidade tradicional, indígena (Aldeia) ou quilombola (Quilombo).	10	2
	Não residir em comunidade tradicional, indígena (Aldeia) ou quilombola (Quilombo).	05	
Critério de desempate por ordem de prioridade			

Critério de desempate	Discente cursando a primeira graduação	-	-
Persistindo o empate	Menor renda familiar	-	-
Persistindo o empate	Que não possua vínculo empregatício	-	-
Persistindo o empate	Ter pessoa do núcleo familiar do candidato com deficiência (PcD) ou doença crônica.	-	-
Persistindo o empate	Desempenho Acadêmico, levando em consideração o maior Coeficiente de rendimento (CR) dos semestres de recebimento do auxílio.	-	-
Persistindo o empate	Maior idade	-	-

Art. 22. Para ser atribuída a pontuação referente à Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), é imprescindível que a composição familiar constante na folha resumo do CadÚnico esteja compatível com as informações declaradas no questionário socioeconômico do SIGAEST.

Art. 23. Para ser atribuída a pontuação referente à benefícios de Programas Sociais do Governo Federal, é imprescindível que o beneficiário faça parte da composição familiar declarada no questionário socioeconômico do SIGAEST.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

Art. 24. Os recursos deverão ser encaminhados até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do Resultado Preliminar do processo seletivo.

§1º Os recursos deverão ser enviados pelo (a) candidato (a) exclusivamente via SIGAEST.

§2º Procedimentos para realizar a solicitação de recurso:

- a) O (A) discente deve acessar sua conta do SIGAEST;
- b) Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";
- c) Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do “Auxílio Moradia – Índigenas, Quilombolas e Populações Tradicionais 2019”;
- d) Clicar no botão "ENVIAR RECURSO", inserindo em seguida a justificativa de sua solicitação, atentando para o motivo do indeferimento do seu processo descrito no RESULTADO PRELIMINAR.

§3º. Não será acatado o envio de recursos por e-mail, correio, presencial e etc.

§4º. Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

§5º. Após análise de todos os recursos, a SAEST divulgará o Resultado Final no site: www.saest.ufpa.br.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

Art. 25. A etapa da habilitação (cadastro de dados bancários no SIGAEST) será realizada no período estipulado no Artigo 16.

I- Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o (a) candidato (a)

não terá direito a pagamento retroativo.

II- Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefícios ou em nome de terceiros;

III- O (a) discente que não possua conta corrente, deverá obrigatoriamente fazê-la. No caso dos (as) discentes do campus de Belém, poderão solicitar junto ao Setor de Pagamentos de Auxílios/Bolsas da SAEST declaração para abertura de conta corrente;

VI- Os (As) candidatos (as) deferidos (as) no resultado final que não realizarem sua habilitação no prazo determinado no Art. 16 deste Edital, serão direcionados (as) para a última posição do Cadastro de Reserva.

§ **Único.** No caso dos (as) discentes calouros (as), além da inserção dos dados bancários, será necessário a inserção do comprovante de matrícula.

CAPÍTULO XII - DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

Art. 26. O pagamento do auxílio dar-se-á após a habilitação do (a) discente no SIGAEST e conforme cronograma disposto no Art. 16 deste Edital.

Art. 27. O Pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do (a) discente em até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

§ **Único.** O (A) discente atendido (a) com o auxílio e que já tiver integralizado todas as disciplinas, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), terá o pagamento do auxílio cancelado.

CAPÍTULO XIII – DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 28. Como primeira etapa do processo de renovação do Auxílio Moradia, o (a) candidato (a) deverá cumprir a etapa de entrega documental, conforme previsto no Capítulo VI deste edital.

§ **1º** Para efeito de renovação, além da análise socioeconômica o (a) candidato (a) terá ainda, seu desempenho acadêmico avaliado nos períodos letivos de recebimento do auxílio. A avaliação será realizada pela Equipe Técnica da SAEST, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA) da UFPA.

§ **2º** O (A) candidato (a) que obtiver o Coeficiente de Rendimento (CR) menor que 5,0 (REGULAR), em dois períodos letivos consecutivos, durante o recebimento do Auxílio Moradia, ficará sujeito a não renovação.

§ **3º** O (A) candidato (a) que for reprovado (a) por frequência, durante o recebimento dos auxílios, ficará sujeito a não renovação.

CAPÍTULO XIV - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 29. Todos (as) os (as) discentes atendidos (as) pelo Auxílio Moradia terão o **DESEMPENHO ACADÊMICO** avaliado e acompanhado pedagogicamente durante todo o período de vigência de recebimento de auxílios.

§ **Único.** O (a) discente deverá manter-se com o Coeficiente de Rendimento (CR) de, no mínimo, 5,0 (REGULAR), nos semestres de vigência de recebimento do (s) auxílio (s), como condicionalidade para a manutenção do pagamento mensal e possível renovação anual.

CAPÍTULO XV – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 30. O (A) discente assistido (a) com o Auxílio Moradia, compromete-se a:

I - Manter-se matriculado (a) e frequente no curso de graduação;

II- Apresentar Coeficiente de Rendimento, a partir de 5,0 (REGULAR), no período de gozo do auxílio;

III- Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, quando for solicitado;

IV- Apresentar junto à SAEST, documento referente ao contrato de aluguel e recibos de pagamento, sempre que solicitado;

V- O (a) discente contemplado (a) com o Auxílio Moradia deverá no prazo de 60 dias, a partir da data de recebimento do primeiro auxílio, **ATUALIZAR via SIGAEST o campo Endereço Atual.**

VI- O (a) discente contemplado (a) com o Auxílio Moradia deverá obrigatoriamente alugar o imóvel na cidade em que está localizado o campus ao qual está vinculado.

VII- Informar à SAEST ou à Coordenação de Extensão dos *Campi* ou aos Núcleos/Divisões de Assistência Estudantil (NAEST/DAEST), quando houver, qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa;

VIII- Atender às convocações da Equipe Técnica da SAEST;

IX- Em caso de mudança de curso, informar imediatamente à SAEST, sob condição de perder o auxílio e devolver os valores juridicamente à UFPA;

X- Em caso de desistência, solicitar o cancelamento do auxílio, via SIGAEST;

XI- Comunicar quaisquer alterações de telefones e email, sempre que houver a substituição do contato, devendo o (a) discente realizar a atualização imediatamente no SIGAEST;

XII- Informar à SAEST qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual).

XIII- Não utilizar o valor do auxílio recebido com outras despesas, que não seja para pagamento de aluguel, sob pena de devolver juridicamente os valores recebidos indevidamente

Art. 31. Nos casos relacionados à saúde que impeçam o (a) discente de frequentar as aulas, este (a) deverá apresentar justificativa à SAEST, conforme a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;

§ **Único.** O (a) discente que esteja impedido (a) de frequentar as aulas deverá informar à SAEST para suspender o pagamento do auxílio. Após o retorno às aulas, apresentar à SAEST comprovante de matrícula no semestre subsequente para ter direito a receber novamente o (s) auxílio(s).

Art. 32. Caso a SAEST constate que o (a) discente assistido (a) pelo Auxílio Moradia não esteja frequentando as aulas, este (a) deverá devolver o (s) recurso (s) recebido (s) aos cofres da instituição, referentes ao período de compromisso não cumprido, caso contrário, será aberto processo administrativo para devolução dos recursos e aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 33. O não cumprimento do que determinam os Incisos de I a XIII do Art. 30, implicará na suspensão ou no cancelamento do pagamento do auxílio, bem como o descredenciamento do (a) discente em outros processos seletivos coordenados pela SAEST.

CAPÍTULO XVI – DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO MORADIA

Art. 34. O (A) discente terá o Auxílio Moradia cancelado, se:

I- Apresentar coeficiente de Rendimento (CR), abaixo de 5,0 (REGULAR), semestralmente, no período de gozo do auxílio;

II- Trancar a matrícula;

III- Integralizar o curso, incluindo o TCC;

IV - Abandonar o semestre e/ou o curso;

V- Perder o vínculo institucional, conforme os Art. 118 e 121 do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;

VI- For transferido para outra IFES;

VII - Desistir do auxílio;

VIII- Não comparecer à Entrevista, quando convocado;

IX- Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência;

X - For convocado a comparecer a SAEST (por: e-mail, portal ou telefone) e não comparecer;

XI- Estiver em processo de jubilação concluído, conforme trata a Resolução da Graduação vigente ou qualquer outra que tratar de jubilação de alunos da graduação;

XII- Se a SAEST constatar irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas e falsificação de documento, haverá o cancelamento da concessão do auxílio e devolução dos recursos financeiros públicos investidos, bem como, será vedado o seu ingresso em outros programas de auxílios/bolsas de Assistência Estudantil.

XII- No caso de membros do grupo familiar não atenderem ou receberem à Equipe Técnica da SAEST durante a visita domiciliar, o auxílio também será cancelado.

Art. 35. O (A) discente que estiver impedido (a) de frequentar às atividades acadêmicas, deverá solicitar à SAEST a suspensão do pagamento do auxílio. Após o retorno, apresentar o comprovante de matrícula no semestre subsequente à SAEST, para que o pagamento do auxílio seja novamente acessado.

§ Único. Caso a SAEST não seja comunicada sobre o afastamento do (a) discente das atividades acadêmicas, este poderá ser acionado, via processo administrativo, para devolver os recursos recebidos indevidamente, referente ao período de compromisso não cumprido.

Art. 36. Não configurará o cancelamento do auxílio, se o (a) discente apresentar junto à SAEST, por meio de processo administrativo:

I- Documentação que comprove o deferimento do Colegiado do Curso para exercício domiciliar, no caso de Licença-Maternidade, atestado pela Junta Médica da UFPA, em conformidade com os Art. 40 a 42 do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;

II- Documentação que comprove o deferimento do Colegiado do Curso para exercício domiciliar, no caso de Licença-Saúde, incluindo o laudo médico, atestado pela Junta Médica da UFPA, em conformidade em conformidade com os Art. 40 a 42 do Regulamento do Ensino de Graduação vigente.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O (a) candidato (a) também terá seu pedido de concessão do auxílio cancelado se:

I- Os membros do núcleo familiar não receberem ou atenderem à Equipe Técnica da SAEST durante a Visita Domiciliar;

II- Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência;

III - Não atender à convocação para Entrevista;

Art. 38. Todos os resultados serão divulgados no site www.saest.ufpa.br em datas e prazos informados no Art. 16 deste Edital.

Art. 39. À SAEST, reserva-se o direito de realizar sindicâncias sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão dos auxílios, mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

§ Único. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Programa Permanência, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 40. Em caso de denúncia, o pagamento do auxílio poderá ser suspenso ou cancelado, desde que comprovada, pela Equipe Técnica, a sua veracidade.

Art. 41. No caso dos (as) discentes atendidos (as) que ultrapassem o tempo legal previsto do curso para sua integralização, a SAEST, reserva-se o direito de avaliar a prorrogação ou não da concessão do (s) auxílio (s), ouvido o Colegiado do Curso, para além do prazo legal estipulado.

Art. 42. A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 43. As informações adicionais poderão ser obtidas na SAEST: pessoalmente, pelo telefone: 3201- 7346 ou pelo e-mail: saestcae@ufpa.br.

Art. 44. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST.

Art. 45. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 12 de março de 2019.

Prof. Dr. José Maia Bezerra Neto
Superintendente de Assistência Estudantil



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL
PROGRAMA PERMANÊNCIA

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA PARA DISCENTES INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E DE POPULAÇÕES TRADICIONAIS
EDITAL Nº 03/2019/SAEST/UFPA

ANEXO I – DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação (cópia) necessária para o (a) candidato (a) ao Auxílio Moradia, será:

I- **Atestado ou declaração de matrícula**, elencando as disciplinas que está cursando. No caso de calouro, este documento é dispensado.

II- **Histórico acadêmico atualizado**, caso o (a) discente não possua, apresentar declaração emitida pela faculdade elencando as disciplinas e conceitos dos dois últimos semestres cursados. No caso de calouro, este documento é dispensado.

III- **Cópia (s) do Registro Geral** (frente e verso) ou outro documento oficial com foto do (a) candidato (a) e de TODOS os membros do núcleo familiar, com idade igual ou superior a 18 anos, declarados no SIGAEST (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação Profissional);

IV- **Cópia do CPF** do (a) candidato (a) e de TODOS os membros do núcleo familiar declarados no SIGAEST, com idade igual ou superior a 18 anos;

V- **A última fatura (cópia) do consumo de energia elétrica** da residência de ORIGEM do (a) discente candidato (a). Obrigatoriamente o documento deverá conter: dados de identificação do titular da conta (nome e cpf), número da unidade consumidora (conta contrato), endereço da residência, registro referente ao mês correspondente a fatura, tipo de tarifa (convencional, baixa renda, quilombola e ect), histórico de consumo e valor da conta. Não será aceito apenas o código de barras para pagamento da fatura. Com relação a fatura de energia:

a) No caso em que a fatura de energia não esteja em nome do (a) candidato (a) ou de um dos membros do núcleo familiar, declarado no SIGAEST, deverá o (a) candidato (a) apresentar, além da fatura de energia, uma declaração de moradia, assinada pelo responsável pela fatura de energia, conforme modelo disponível no *site* www.saest.ufpa.br, anexando a cópia do RG e CPF do declarante;

b) Se por motivo de extravio, o (a) discente ficar impossibilitado (a) de apresentar a última fatura de energia elétrica, será aceita a fatura do mês anterior, acrescida de justificativa conforme modelo de declaração disponível no *site*: www.saest.ufpa.br;

c) Os (As) discentes selecionados (as) que moram em localidades não atendidas pelo sistema de energia, deverão apresentar justificativa em documento próprio disponível no *site*: www.saest.ufpa.br;

d) Caso o valor do consumo de energia não esteja compatível com a renda familiar apresentada, o processo poderá ser indeferido.

VI- **Documentação de pertencimento étnico aos discentes não ingressantes via PSE**, sobre esse item deverá ser apresentado:

a) Autodeclaração do (a) candidato (a), conforme modelo disponível no *site*: www.saest.ufpa.br;

b) Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas ou associação, conforme modelo disponível no *site*: www.saest.ufpa.br ;

VII- **Documentação de Residência aos discentes não beneficiários do PBP/MEC**, sobre esse item deverá ser apresentado:

a) Caso o (a) discente resida em **ALDEIA** deverá apresentar declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) que o estudante indígena reside em terras indígenas ou declaração de residência, conforme modelo

disponível no site: www.saest.ufpa.br

b) Caso o (a) discente resida em **QUILOMBO** deverá apresentar Declaração da Fundação Cultural Palmares que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou declaração de residência, conforme modelo disponível no site: www.saest.ufpa.br;

c) Caso o (a) discente resida em **COMUNIDADE TRADICIONAL** deverá apresentar declaração de residência emitida e assinada por autoridade local (liderança tradicional e/ou política e/ou dirigente de associação, sindicato e/ou colônia) de que o estudante reside em comunidade tradicional.

VIII- Documentação atualizada de comprovação de todas as rendas de todos os membros do núcleo familiar declarados no SIGAEST, **inclusive do (a) próprio (a) CANDIDATO (A)**, com ou sem vínculo empregatício, com idade igual ou superior a 18 anos, considerando:

a) Discente e/ou familiar trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal urbano ou rural).	<ul style="list-style-type: none">- Cópia dos três últimos contracheques (dezembro/2018, janeiro e fevereiro/2019).- Se o órgão empregador não emitir contracheques, deverá ser apresentada a cópia da carteira de trabalho – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e páginas das atualizações salariais, que obrigatoriamente deverá conter informações salariais atualizadas. (deverá identificar as cópias com o nome do integrante do núcleo familiar)
b) Discente e/ou familiar profissional Liberal, Trabalhador (a) autônomo e/ou informal.	<ul style="list-style-type: none">- Se profissional liberal, apresentar recibo e declaração (completa) de imposto de renda anual vigente. Ex: dentista, engenheiro, advogado, etc;- Se trabalhador autônomo e/ou informal, prestador de serviços, deverá apresentar declaração individual de rendimento, constando informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. O modelo atualizado da declaração encontra-se disponível no site www.saest.ufpa.br;- Se proprietário de estabelecimento comercial urbano ou rural e outros, deverá apresentar recibo e declaração (completa) de imposto de renda anual vigente;- Se filiados à associação, cooperativa ou sindicato, devem declarar a renda mensal por meio de documento oficial expedido por essas entidades com o respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável. A declaração deverá conter informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. Ex.: Marceneiro, taxista, mototaxista, pintor, pescador, agricultor, lavrador etc.
c) Discente ou familiar em situação de desemprego.	<ul style="list-style-type: none">- Declaração de desemprego, constando o tempo e como se mantém. O modelo atualizado da declaração encontra-se disponível no site www.saest.ufpa.br. Caso esteja recebendo Seguro Desemprego, apresentar também, cópia da rescisão contratual, bem como documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas.

<p>d) Discente e/ou familiar aposentado (a), pensionista ou Auxílio Doença.</p>	<p>- Extrato de pagamento (Histórico de Crédito de Benefício) do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: https://meu.inss.gov.br/central/index.html ou solicitar à agência do INSS, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a). Não será aceito extrato de pagamento bancário.</p> <p>- Se aposentado, pensionista, ou receptor de auxílio de outros órgãos, apresentar o último contracheque.</p>
<p>e) Discente e/ou familiar atendido pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC).</p>	<p>- Os (as) beneficiários (as) do BPC devem apresentar extrato de pagamento (Histórico de Crédito de Benefício) do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: https://meu.inss.gov.br/central/index.html ou solicitar à agência do INSS, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a). Não será aceito extrato de pagamento bancário.</p>

Caso sejam declaradas no Questionário Socioeconômico de inscrição quaisquer das situações abaixo listadas, o (a) candidato (a) deverá entregar documentação complementar correspondente:

<p>a) Ter membro na composição familiar com idade inferior a 18 anos (filho, irmão, enteados, sobrinhos e/ou outros agregados).</p>	<p>- Cópia da Certidão de Nascimento ou Registro Geral (RG).</p>
<p>b) Ter pessoa do núcleo familiar do (a) candidato (a) com deficiência (PCD) ou doença crônica.</p>	<p>- Cópia de laudo ou atestado médico comprobatório de sua condição física ou mental de saúde, expedida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>- Serão consideradas doenças crônicas as dispostas no Art. 151 da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm</p>
<p>c) Discente e/ou familiar inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e/ou beneficiário (a) de Programas Sociais do Governo Federal.</p>	<p>- Cópia da Folha Resumo do Cadastro Único, ou,</p> <p>- Cópia do último extrato bancário da Bolsa Trabalho, Bolsa Família, Bolsa Verde, Seguro Defeso e demais bolsas, seguido da cópia do cartão, constando o nome do (a) beneficiário (a). Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimento ou declaração de desemprego.</p>
<p>d) Discente e/ou familiar receptor de Pensão Alimentícia</p>	<p>- Cópia da decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do (a) beneficiário.</p> <p>- Nos casos de acordo verbal de pagamento de pensão deverá apresentar declaração de recebimento da pensão conforme modelo atualizado, disponível no site www.saest.ufpa.br. Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimento ou declaração de desemprego.</p>
<p>e) Discente e/ou membro do núcleo familiar que possua bens alugados para terceiros</p>	<p>- Declaração de recebimento de TODOS os alugueis. Seguido da cópia do contrato de locação e o último recibo de pagamento. O modelo atualizado da declaração encontra-se disponível no site www.saest.ufpa.br. Ressaltando que a apresentação desse documento não anula a apresentação da declaração de rendimento ou</p>

	declaração de desemprego.
f) Discente e/ou familiar Estagiário/Bolsista (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET, bem como estágios, monitorias, entre outros)	- Contracheque e/ou Declaração emitida pela instituição com os respectivos carimbos e assinaturas dos (as) responsáveis pelos programas e/ou projetos, contendo informações sobre o período de vigência e o valor da bolsa. Ressaltando que a apresentação desse documento não anula a apresentação da declaração de rendimento ou declaração de desemprego.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL
PROGRAMA PERMANÊNCIA

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA PARA
DISCENTES INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E DE POPULAÇÕES TRADICIONAIS
EDITAL Nº 03/2019/SAEST/UFGA

ANEXO II - DA PONTUAÇÃO E CÁLCULO PARA SELEÇÃO

1. A pontuação referente à Renda Familiar Per Capita (RFPC) está baseada no Artigo 20 deste Edital, conforme a Tabela a seguir:

Renda Familiar Per Capita	Pontuação	Renda Familiar Per Capita	Pontuação
0,01 a 68,04	22	748,55 a 816,59	11
68,05 a 136,09	21	816,60 a 884,64	10
136,10 a 204,14	20	884,65 a 952,69	09
204,05 a 272,19	19	952,70 a 1.020,74	08
272,20 a 340,24	18	1.020,75 a 1.088,79	07
340,25 a 408,29	17	1.088,80 a 1.156,84	06
408,30 a 476,34	16	1.156,85 a 1.224,89	05
476,35 a 544,39	15	1.224,90 a 1.292,94	04
544,40 a 612,44	14	1.292,95 a 1360,99	03
612,45 a 680,49	13	1.361,00 a 1429,04	02
680,50 a 748,54	12	1429,05 a 1.497,00	01

1.1. O resultado final da seleção dos candidatos ao Auxílio Moradia será a média ponderada obtida a partir do seguinte cálculo:

$$\frac{RFPC.12+FI.2+SM.2+ BPS.2+ RO.2}{20}$$

20

RFPC: Renda Familiar *per Capita*

FI: Forma de Ingresso

SM: Situação de Moradia

BPS: Beneficiário de Programas Sociais

RO: Residência de Origem